DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 56/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/19379/2022
PROTOCOLO	: 2222056
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo sobre julgamento do controle posterior da Nota de Empenho n.º 2018NE1063 (peças 17 e 22), formalizada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para atender a penitenciária de Amambaí, no valor R$ 3.054,26 (três mil e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (ANA - DFLCP - 9521/2023, peça 27), se manifestou sugerindo a extinção e o consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3º PRC – 13878/2023 (peça 29), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

Assiste razão aos entendimentos apontados nos autos pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas. Haja vista que, nos termos do art. 18, II, “a” c/c Art. 25, I, “a” da Resolução n.º 88/2018, somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cabe salientar que em razão de não alcançar o limite mínimo exigido para remessa a este Tribunal, a extinção e arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea "f" do inciso I do art. 4º, c/c alínea "a" do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.